

ETP - CREDENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO 2 /2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	102101-ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	SANDRA CRISTINA CAMPOS	13/11/2024 14:29 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	100/2025	154.00005505 /2024-19

1. Descrição da necessidade

A USP está inscrita desde 2008 no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sob o registro nº 0869538, e concede o benefício Auxílio Alimentação aos seus servidores docentes e técnico-administrativos ativos, conforme regulamentado pela Portaria GR nº 5.038/2011. Esses serviços devem ser prestados de forma contínua, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, combinado com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a legislação do PAT (Lei nº 6.321/1976), o benefício não pode ser concedido em espécie ao trabalhador. Diante disso, a Administração deve optar por uma das alternativas previstas no Decreto 10.854/2021, Art. 169:

- Manter serviço próprio de refeições;
- Distribuir alimentos;
- Firmar contrato com entidades de alimentação coletiva.

Atualmente, a USP opta por fornecer esses benefícios na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do Decreto nº 10.854/2021), por intermédio de contratação de empresa facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios. Esta modalidade facilita a gestão e operacionalização do programa, proporcionando uma administração clara e organizada, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.

Referida necessidade é atendida atualmente pelo contrato firmado com a VEROCHIQUE, sob nº 06/2020-RUSP, tratado no processo 19.1.11194.1.7, terá a validade expirada em 04/11/2024, podendo ser prorrogado até 12/03/2025, quando atingirá o prazo máximo de 60 meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO	PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO	CONTRATADA	CONTRATO	ASSINATURA	VIGÊNCIA ATUAL	PRAZO LIMITE VIGÊNCIA (INCLUI PRAZO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL)	Qtde Estimada	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Ano	Qtde Créditos Anual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor T Mens Estimado
							Beneficiários / Cartões por tipo de benefício						
							(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F)
Vale Alimentação	Pregão Eletrônico 15/2019-RUSP	VEROCHEQUE	06/2020-RUSP	13/03/2020	04/11/2024	12/03/2025	20.197	1	12	242.364	R\$ 1.090,00	264.176.760,00	22.014,7
							20.197			242.364		264.176.760,00	22.014,7

Assim, buscando garantir aos seus servidores a continuidade da concessão do Auxílio-Alimentação, fixado no valor mensal de R\$ 1.290,00, conforme Portaria GR nº 8.527/2024, e sendo um benefício que possui característica exclusivamente alimentar, a USP necessita contratar empresa prestadora de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Alimentação para manter a conformidade com a legislação vigente e assegurar a manutenção do benefício.

Esta contratação é essencial para a administração da USP, pois vai além de apenas fornecer um benefício alimentar aos servidores. A melhoria nutricional dos servidores contribui significativamente para a saúde e o bem-estar, reduzindo os índices de absenteísmo e doenças relacionadas à má alimentação. Isso, por sua vez, aumenta a produtividade, pois colaboradores saudáveis e satisfeitos têm um melhor desempenho e engajamento no trabalho.

Além disso, a concessão de benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da USP, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da USP.

2. Demonstração previsão contratação

Embora a necessidade não esteja prevista no plano de contratações anual, uma vez que a elaboração desse plano não foi obrigatória para o ano corrente, a contratação em questão está alinhada com o planejamento da Administração para o presente exercício. A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

3. Requisitos da contratação.

Requisitos principais da contratação:

- A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação do PAT (Lei nº 6.321/1976), e estar devidamente registrada em referido programa, bem como atender às condições estabelecidas pela USP.
- Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do Decreto nº 10.854/2021).
- O pagamento desses gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.
- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões Vale-Alimentação, cumprindo o quantitativo mínimo exigido pela USP em cada município onde residem servidores da USP.
- Dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA.
- Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o CONTRATANTE e os beneficiários.
- Fornecer um sistema eletrônico para autogestão dos serviços e um aplicativo móvel para consulta de rede credenciada, saldo e extrato de utilização do benefício, garantindo a proteção de dados e segurança da informação.
- Assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para o CONTRATANTE.
- Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço anualmente, conforme o Decreto nº 10.854/2021 e as regras do Instrumento Convocatório.
- Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões. Aditamentos ocorrerão apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial fixado para o credenciamento.

4. Estimativas das quantidades

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigo 5º, inciso V do Decreto Estadual nº 68.017/2023, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento do atual número de servidores que recebem o Auxílio Alimentação, conforme as disposições da Portaria GR nº 5.038/2011
- Levantamento do número de vagas a serem providas no presente exercício por servidores técnico administrativos e docentes
- Previsão de 1 (um) crédito mensal por servidor.

Atualmente, o número de servidores ativos é de 18.710 (julho/2024). Há uma expectativa de contratação de 400 servidores técnicos administrativos e 445 docentes, em decorrência dos processos seletivos em andamento, cujas convocações ainda não foram efetivadas. Assim, para a presente contratação, estima-se um total global de 19.555 servidores ativos, ressalvando que, para fins de efetivação dos pedidos de créditos, esse número pode variar conforme novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

Assim, apresentamos a estimativa de quantitativos de créditos a serem contratados:

- (a) Total de Créditos Mensais Estimado: 19.555
 (b) Quantitativo Global de Créditos para 30 (trinta) meses de contratação: 586.650 (19.555*30 meses)

Vide Quadro demonstrativo a seguir:

OBJETO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Estimada Vagas a serem Providas / Cartões	Qtde Estimada Beneficiários (Ativos + Vagas) / Cartões	Qtde Ocorrências	Qtde Meses / Período Contrato	Qtde Meses / Período Contrato
			(A)	(B)	(C)	(D) = (A) x (B) x (C)
Vale Alimentação	18.710	845	19.555	1	30	

5. Levantamento de mercado

A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação ao servidor:

Solução 1: Cesta Básica

Uma das alternativas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais. Esta solução garante que os empregados tenham acesso a itens básicos para suas refeições. No entanto, há algumas desvantagens:

Falta de Variedade: As cestas geralmente contêm um conjunto padrão de alimentos que podem não atender às preferências individuais ou restrições dietéticas dos servidores, o que pode levar a insatisfação e desperdício de alimentos não utilizados.

Logística e Armazenamento: A aquisição, montagem e distribuição das cestas pode ser complexa, e demandar tempo e recursos significativos, além de necessitar de espaço adequado para armazenamento seguro e higiênico, ainda mais considerando o fato de que as Unidades/Órgãos da USP se encontram sediadas em diversas localidades.

Validade dos Produtos e Segurança Alimentar: Os alimentos nas cestas básicas têm prazos de validade que precisam ser gerenciados. Produtos perecíveis podem estragar se não forem consumidos a tempo, levando ao desperdício. Garantir que todos os produtos das cestas básicas estejam livres de contaminação e sejam seguros para consumo é um desafio.

Custo de Distribuição: O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.

Solução 2: Subsídio Alimentar Direto

Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação. Contudo, de acordo com o art. 178 "caput" do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para esse fim.

Solução 3: Fornecimento de Moeda Eletrônica no Âmbito do PAT

A terceira solução, que se apresenta como a mais viável e eficiente, é o fornecimento de moeda eletrônica para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade pode ser implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do Decreto nº 10.854/2021). As vantagens incluem:

- Flexibilidade e Variedade: Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.
- Uso de Novas Tecnologias: O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis. Além disso, a opção de pagamento por aproximação, torna as transações mais rápidas e seguras.
- Adaptação a Diversos Cenários: Esta solução é particularmente útil para os servidores da USP que atuam em atividades realizadas em locais distintos de sua correspondente sede, durante a execução de projetos que demandam o deslocamento entre os Campi da USP.
- Gestão e Controle Eficientes: A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.
- Atualização e Monitoramento em Tempo Real: Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.
- Redução de Custos Operacionais: O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento, sendo o recurso disponibilizado pela USP diretamente destinado à aquisição de alimentos.
- Ampla rede de prestadores: Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 23/07/2023, a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras. São elas: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, BEN, CABAL, COMPRO CARD, EUCARD, GREENCARD, LECARD, MEGAVAL, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO), SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.

Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO

Necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação.

Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

III - Em mercados fluidos: Quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Além disso, é relevante destacar que em uma decisão divulgada em 29 de maio de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao analisar pedidos de representações contra edital USP instaurado para o credenciamento do Vale Refeição, na Lei 8.666/93, concluiu pela rejeição das contestações direcionadas ao processo de credenciamento buscado pela USP, apesar das particularidades da Universidade de São Paulo, e ao identificar uma base comum com resoluções já adotadas pelo respeitável Tribunal Pleno, em sessão de 12/4/2023, nos quais este decidiu, por maioria de votos no caso do TC-21288.989.22-1, e por unanimidade nos TCs 5592.989.23-0 e 5645.989.23-7, pela improcedência de representações em que se questionava a utilização do credenciamento para contratações de serviços de gerenciamento e administração de vale alimentação, todos eles por chamamento público.

Ressalte-se que, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Assim, a exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, aclaramos que a pretensão de utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a contratação de facilitadoras aptas ao atendimento da necessidade objeto deste estudo, será antecedida de um processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021. A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Relevante nos reportarmos ao recente julgamento do Processo TC-015250.989.24-1, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) destacou a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto no Edital de Chamamento Público nº 036/2024 da Prefeitura de Araraquara, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores e promove maior competitividade no mercado.

A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento com o entendimento do e. Tribunal e a plena aderência às normas vigentes.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC-5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.

Diante desse entendimento e considerando que o prazo adotado no último credenciamento foi considerado regular, o prazo para processamento dos pagamentos às empresas credenciadas será fixado em 15 (quinze) dias corridos, garantindo conformidade com a decisão do TCE-SP e assegurando o cumprimento do ciclo orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente.

IMPORTANTE:

O requisito a seguir mencionado - EXIGÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES OPTANTES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - não foi contemplado na versão final do edital em razão da recente decisão do TCE-SP, exarada no processo TC-017955.989.24-9, que determinou a exclusão da cláusula exigindo um número mínimo de adesões (10% dos beneficiários) para a assinatura do contrato, por considerá-la restritiva.

Ressaltamos que, embora referido critério tenha sido suprimido do edital, ele permanece registrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Isso se deve ao fato de que:

- O estudo técnico preliminar já foi realizado e produziu efeitos na fase inicial do planejamento, com documentação adequada do presente processo.
- O ETP é um documento orientado ao planejamento inicial, cuja finalidade é servir de base para a construção do processo de contratação, admitindo aprimoramentos e ajustes ao longo da sua execução.

EXIGÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES OPTANTES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a viabilidade do credenciamento, a eficiência no gerenciamento dos serviços contratados e a adequada utilização dos recursos públicos, é recomendável que o edital exija que a credenciada seja escolhida por um número mínimo de servidores antes da formalização do contrato. Esta exigência está fundamentada nas seguintes considerações técnicas e práticas:

Custos Processuais e de Gerenciamento: A formalização de contratos administrativos envolve custos significativos em termos de recursos humanos e operacionais. Estabelecer que a credenciada deve alcançar um mínimo de 1% de adesões (195 servidores) assegura que os recursos investidos sejam proporcionais ao impacto e que seja relevante para a empresa, evitando o desperdício de recursos públicos e os desafios operacionais decorrentes de uma pulverização excessiva de adesões.

Comportamento da Massa Votante em Credenciamento Anterior: Ao analisar os resultados da consulta aos servidores no credenciamento anterior para o benefício de refeição, verificou-se que a empresa com o menor número de optantes captou 1% dos beneficiários, conforme quadro a seguir. Esse resultado demonstra a viabilidade da exigência de um percentual mínimo de adesão, refletindo uma prática já consolidada, o que justifica plenamente sua inclusão no edital.

CREENCIADAS	OPTANTES	%
PLUXEE / SODEXO	16954	93,32%
TICKET	195	1,07%
VEROCHEQUE	333	1,83%
VR	685	3,77%
TOTAL	18167	100,00%

Eficiência na Prestação dos Serviços: A exigência de um número mínimo de adesões garante que as credenciadas estejam preparadas para atender a uma base significativa de beneficiários, considerando o universo de 19.555 servidores. Operações com um número insuficiente de usuários podem comprometer a sustentabilidade financeira da credenciada, resultando em pedidos de reequilíbrio contratual ou até mesmo na rescisão do contrato por inviabilidade econômica, sem falar no custo processual da USP em administrar diversos contratos para mesmo objeto.

A adoção dessa exigência está alinhada aos princípios da razoabilidade e da economicidade, e encontram respaldo em orientações técnicas de órgãos de controle, que recomendam medidas para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações públicas.

6. Estimativa do valor da contratação

Observados os registros constantes do item IV deste Estudo, apresentamos a estimativa dos seguintes valores, apurada a partir dos quantitativos de créditos apresentados:

- (a) Valor Total Mensal Estimado: R\$ 25.225.950,00
 (b) Valor Global para 30 (trinta) meses de contratação: R\$ 756.778.500,00

Ainda, com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, será fixada taxa de administração em 0,00% (zero por cento).

Vide Quadro demonstrativo a seguir:

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtde Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(H) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R\$ 1.290,00	R\$756.778.500,00	R\$25.225.950,00

7. Descrição da solução como um todo

Modalidade do Benefício:

A solução proposta pela USP é o fornecimento do benefício alimentação por intermédio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip) para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias), bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários residem.

Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados nos municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, além dos municípios onde residem os beneficiários. Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

Rede de Estabelecimentos Conveniados

A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade Vale-Alimentação, nos Municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, e demais municípios onde residem beneficiários, observados os quantitativos mínimos a serem fixados no Termo de Referência, conforme quadro constante das fls. 103-110 do Edital de Credenciamento.

Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

A(s) facilitadora(s) a serem contratadas serão responsáveis por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

Esta responsabilidade integral por parte das facilitadoras contratadas garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela USP.

8. Justificativas para o parcelamento

A contratação envolve um único item: o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para o fornecimento do auxílio vale-alimentação. O valor a ser pago será calculado sobre o total dos créditos efetuados, independentemente da facilitadora credenciada escolhida pelo beneficiário.

Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência e a consistência da execução, uma vez que a administração, o gerenciamento e a emissão dos vales-alimentação devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), às disposições da Portaria GR nº 5.038/2011, que concedeu aos seus servidores técnico-administrativos e aos docentes o benefício Vale-Alimentação, o atendimento às garantias trabalhistas e quanto à facilitação na aquisição de alimentos a todos os servidores USP nas diversas localidades onde residem.

10. Providências a serem adotadas pela Adm.

De acordo com o artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/24 e a Lei nº 14.133/2021, a USP deverá divulgar e manter disponível ao público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados. Este procedimento é obrigatório para permitir o cadastramento permanente de novos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e a ampla concorrência no presente processo de contratação pública.

Seleção dos Beneficiários:

Os beneficiários serão convocados para escolher a empresa credenciada através de consulta ao Sistema de Recursos Humanos da USP – Marteweb. Para esta seleção, será divulgado um comunicado após a publicação das empresas credenciadas no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>.

Contratação:

Após o período de seleção, serão elaborados os instrumentos de contratação, observando o número de beneficiários optantes para cada Credenciada.

Acompanhamento e Fiscalização:

A execução contratual será acompanhada pelos prepostos dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos, que já realizam essa atividade atualmente. Portanto, não é necessário treinamento adicional para a fiscalização dessas atividades.

Gerenciamento dos Termos de Credenciamento:

O gerenciamento dos termos de credenciamento, tanto durante a fase de credenciamento quanto após o credenciamento tardio, será responsabilidade da Comissão de Contratação. Os agentes públicos designados para essa função já são devidamente preparados e capacitados para exercer essa responsabilidade.

11. Contratações correlatas/interdependentes

Em relação a contratações correlatas, existem 4 Contratos que abrangem objeto análogo, formalizados com as empresas credenciadas para o fornecimento do Auxílio-Refeição – PLUXEE (SODEXO), TICKET, VEROCHIQUE e VR BENEFÍCIOS, fundamentados na Lei Federal nº 8666/93. Vide dados em quadro anexo:

OBJETO	PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO	CONTRATADAS	CONTRATO	ASSINATURA	VIGÊNCIA ATUAL	PP (INPR EX)
Vale Refeição	Chamamento Público nº 02/2023 - Credenciamento	PLUXEE (SODEXO PASS)	61/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	0
		TICKET	64/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	0
		VEROCHEQUE	63/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	0
		VR	62/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	0

Não existem outros processos de contratação em andamento relacionados e/ou interdependentes ao objeto contratual.

Importante registrar que a opção da Administração para não unificar os Contratos de Vale Alimentação e Refeição neste momento, se deve aos seguintes fatores:

Resultado Positivo do Credenciamento do VR: O credenciamento do Vale-Refeição, instaurado em 2023, com base no ordenamento jurídico da Lei 8666/93, selecionou facilitadoras adequadas e está funcionando bem, indicando que uma mudança desnecessária poderia introduzir incertezas e transtornos ao sistema que já está operando de forma satisfatória.

Ausência de Regulamentação sobre Portabilidade: A regulamentação sobre a portabilidade pelo Ministério do Trabalho e Emprego, prevista pelo § 10 do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, alterado pelo Decreto nº 11.678/2023, ainda não foi publicada. Sem esta regulamentação, é impraticável operacionalizar a portabilidade de maneira eficiente e transparente.

Falta de Normativa sobre Credenciamento no Estado de São Paulo: Não existe normativa específica sobre credenciamento no âmbito do Estado de São Paulo, o que dificulta a unificação dos contratos de Vale-Alimentação (VA) e Vale-Refeição (VR) de maneira coerente e juridicamente segura.

A proposta é prorrogar os contratos vigentes do Vale-Refeição, observado o prazo limite de 60 meses, conforme permitido pela legislação vigente. Isso proporcionará a estabilidade necessária até que todas as regulamentações e normativas pertinentes estejam devidamente publicadas e implementadas.

12. Descrição possíveis impactos ambientais

Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

A análise do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

13. Posicionamento conclusivo

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos legais, econômicos e administrativos, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de oferta de alimentação aos funcionários é a contratação de facilitadoras especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (VALE ALIMENTAÇÃO). Esta abordagem centraliza todas as atividades relacionadas, assegurando uma gestão integrada e eficiente do benefício.

Ainda, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, modelo já adotado pela USP para o benefício Refeição, demonstrou excelente receptividade pelos servidores e comprovada eficácia. O credenciamento permite a contratação de várias empresas especializadas, ampliando as opções e garantindo a flexibilidade necessária para atender às diversas necessidades dos beneficiários.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O ETP foi elaborado por servidores do DRH, conforme registros em Documento da Demanda da Compra USP nº 271265/2024, em anexo.

SANDRA CRISTINA CAMPOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/11/2024 às 14:29:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2.11092024-
DDC_271265_2024___GR_DRH_DVPCT___Contratacao_empresa_de_Vale_Alimentacao.pdf (1.07 MB)